



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 241/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do Campus Dra. Josefina Demes, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Floriano (PI), com determinações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº 047/2023,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 259/2023, relatado pelo Conselheiro Acácio Salvador Vêras e Silva, na Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Dra. Josefina Demes, na cidade de Floriano (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o expresso no Parecer CEE/PI nº 259/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 241/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/11/2023, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 23/11/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10002575** e o código CRC **80DB7816**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008836/2023-28

PARECER CEE/PI Nº 259/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do *Campus* “Dr^a Josefina Demes”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Floriano, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 047/2023

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

APROVADO: 26/10/2023

I. HISTÓRICO

Em análise o Processo CEE/PI N^o047/2023. Atendendo aos prazos previstos, a diretora do Departamento de Assuntos Pedagógicos da UESPI Prof.^a Dr^a Roselis Ribeiro B. Machado encaminhou em fevereiro de 2023, a documentação necessária, solicitando a renovação do reconhecimento do curso de Licenciatura em Educação Física do Centro Integrado de Educação Superior - CIES “Dra. Josefina Demes”, da cidade de Floriano. O último parecer do CEE autorizava o funcionamento do curso até 31.08.2023, através do Parecer CEE/PI Nº 061/2020 e Resolução CEE/PI Nº 054/2020.

O Centro Integrado de Educação Superior “Dr^a Josefina Demes” que funciona na cidade de Floriano (PI) dispõe dos seguintes cursos: Bacharelado em Ciências Contábeis, Licenciatura em História, Licenciatura em Pedagogia, Licenciatura em Biologia, Licenciatura em Letras Português, Bacharelado em Administração, Bacharelado em Direito, Licenciatura em Educação Física, Bacharelado em Ciências da Computação, Bacharelado em Enfermagem e Licenciatura em Geografia.

Projeto Político Pedagógico (2019) contém informações circunstanciadas sobre o Curso, entre elas: descreve a cidade de Floriano, o histórico do Campus, o surgimento do curso e os resultados obtidos, aspectos legais, o regime acadêmico (oferta de 35 vagas por ano, ministrado nos turnos da manhã e tarde, deve ser realizado no período mínimo de 04 anos e máximo de 07 anos, com uma carga horária de 3.340 horas-aula, conteúdo curricular, o corpo docente é composto de 06 professore(a)s efetivos (1 doutor e 4 mestres e 1 especialista) destes, 02 professores com dedicação exclusiva (DE) e 04 com tempo integral (40h), apresenta o Núcleo Docente Estruturante que é composto de 5 docentes, sendo 1 com doutorado, 3 com mestrado e 1 especialista. Não observei registros de reuniões e ações do NDE. Descreve a estrutura da biblioteca e os processos de avaliação institucional e acadêmico. Apresenta como coordenadora do curso a Profa. Nice Maria de Freitas Rocha.

No processo é apresentado um novo PPP de 2022 onde são apresentadas informações adicionais ou diferentes das apresentadas no PPP - 2019 referido acima, como indicando a uma carga horária de 3.520h superior ao anterior. Neste PPP coloca informações sobre a política de apoio discente e servidores, o currículo Lattes do atual

coordenador Prof. Aureliano Machado de Oliveira que é graduado em Educação Física (UESPI) e Fisioterapia (AESPI), possui mestrado e tem produção científica nos anos de 2021 e 2022. O professor é efetivo em regime de trabalho de 40h. Em seguida apresenta uma folha sem identificação com nomes do quadro docente diferente da anterior analisada, composto por 9 docentes efetivos e 3 substitutos (3 doutores e 8 mestres e 1 especialista) destes, 6 com dedicação exclusiva (DE), 5 com tempo integral (40h) e 1 não informado. Surge também um novo Regime Acadêmico onde volta a apresentar a carga horário total do curso de 3.340h.

Analisando o Relatório da CPA apresentado nesse processo, que foi realizado em 2021 no próprio *Campus* Dr^a Josefina Demes que foi designado de BOLETIM. Podemos observar 51 tabelas e 24 gráficos que demonstram os resultados obtidos da avaliação feita junto aos docentes, técnicos-administrativos e estudantes deste campus.

Devemos ressaltar que a representatividade da mostra estudada, especialmente para os técnicos administrativo é insignificante, pois apenas 3 responderam os questionários, enquanto que, 46 docentes e 400 discentes participaram. A pesquisa considerou cinco eixos sobre os quais faço uma breve análise dos resultados obtidos.

No Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Ficou claro que um número expressivo de docentes e discente encontram-se desinformados tanto no que diz respeito aos resultados gerados por uma avaliação institucional e a sua utilização para decisões futuras. Desta forma, urge a realização de um trabalho de convencimento da necessidade da massiva participação dos três segmentos neste tipo de pesquisa, como também, deve-se investir na divulgação dos resultados da avaliação institucional.

No Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional da UESPI - É evidente a manifestação da comunidade universitária sobre a importância das políticas públicas estudantis que possam contemplar estudantes menos favorecidos para continuar seus estudos através de políticas de auxílios aos estudantes menos favorecidos, proporcionando um ensino/aprendizagem de melhor qualidade.

No Eixo 3 – Políticas Acadêmicas - Neste eixo foi avaliado a “classificação dos meios de comunicação da UESPI” e a “conduta profissional dos técnicos-administrativos, professores e gestores no atendimento ao público nos diversos setores da UESPI” onde a comunidade universitária avaliou como muito boas a comunicação e o atendimento ao público. A pesquisa manifesta um alto grau de satisfação da comunidade acadêmica em relação a “Matriz Curricular do Curso”, “às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas”, “no empenho do Coordenador de Curso”, “a operacionalização do currículo em relação às disciplinas teórico-práticas”, “o momento da realização do Estágio obrigatório” e a “relevância do TCC”.

Mais da metade do corpo discente declara-se satisfeita com o seu curso (57%) e 9% declaram está parcialmente satisfeita. Essa satisfação também é demonstrada com a oferta da UESPI de atividades de iniciação científica e científico-culturais (87%). Dos estudantes, 45% afirmam que os programas de apoio pedagógico não são adequados às demandas e ao contexto social e 21% apenas que são parcialmente e ainda 17% não sabe opinar sobre esse indicador. A grande maioria desconhece (72%) ou não sabe opinar (15%) sobre a ouvidoria da UESPI. Outras questões feitas aos estudantes considero que precisam ser melhor formuladas para podermos analisar e interpretar melhor seus resultados.

A percepção dos docentes em relação às Políticas Acadêmicas foi manifestada através de seis questionamentos como: a) Há articulação entre teoria e prática na execução do PPC? b) As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão estão articuladas entre teoria e prática com o PPC? c) Ocorre relação de atividades de Iniciação Científicas e Científico-Culturais (Congressos, Seminários, Encontros, etc)? d) Você tem conhecimento quanto a oferta de bolsas para o Ensino, Pesquisa e Extensão? Os docentes de forma massiva expressaram total concordância em percentual acima de 70% atingindo até 89%. Os Docentes também foram questionados se fez ou faz uso da ouvidoria da UESPI, a imensa maioria (83%) responderam que não; 7% responderam que sim, 6% não souberam opinar e 4% fez ou fizeram uso da ouvidoria parcialmente.

No Eixo 4 – Políticas de Gestão - Foi realizada uma avaliação da organização da gestão da UESPI, pode-se perceber que os discentes e docente aprovam a gestão – Discentes 6% consideraram excelente, 32% bom e 45% regular – Docentes 4% considera excelente, 50% atribuiu o conceito bom e 46% regular. Foi pesquisado, neste eixo, o indicador de cumprimento da representatividade dos colegiados com os regimentos e estatutos. Observa-se que os segmentos têm diferentes percepções sobre o indicador em questão. Os docentes e os técnicos têm um bom entendimento, os discentes têm opiniões bem divididas em relação ao indicador. Outro indicador analisado foi o da ‘aplicação e transparência’ dos recursos públicos, onde 100% dos técnicos afirmam que essa aplicação atende as necessidades da UESPI, mas não tem dados da transparência. Já os docentes, em relação a aplicação dos recursos, a maioria 61% responderam que não atendem e quanto a transparência 26% respondeu sim, 37% responderam parcialmente e 22% acham que não há transparência na gestão dos recursos públicos na UESPI, e 15% não souberam

opinar. Para os discentes, quanto a aplicação dos recursos públicos, 22% responderam que atendem, 20% que atendem parcialmente, 39% que não atendem e 20% não souberam opinar, e quanto a transparência 26% disseram que os processos de gestão dos recursos não são transparentes, 22% parcialmente e 12% concordam que a UESPI tem transparência na gestão de recursos.

No Eixo 5 – Infraestrutura - No indicador de condições das salas de aula, percebe-se que os discentes e professores consideram as salas de aula como regular 46% e 33% ou boas 33% e 15%, respectivamente. Sobre o indicador de condições dos laboratórios, os resultados da pesquisa mostram que para 41% dos docentes as condições dos laboratórios são regulares e 15% ser boas, já para os discentes 33% acham regulares e 9% boas. Por outro lado, um elevado percentual dos docentes e estudantes consideraram as condições dos laboratórios péssimas (28 e 33%, respectivamente). Tratando-se das condições das bibliotecas do campus é visível o descontentamento entre os docentes e discentes, para 61% dos docentes e 36% dos discentes as bibliotecas estão em situações ruins ou péssimas, sendo que para 40% dos discentes a consideram regular. Ainda neste eixo, foi pesquisado o nível de satisfação em relação a outros ambientes como auditórios, banheiros, espaços de lazer e convivência, e também, serviços de internet e a sensação de segurança do campus. Estes resultados mostram-se muito indicativo que a infraestrutura que o Estado oferece para a comunidade universitária é carente de significativos investimentos financeiros.

Diante da análise realizada desse relatório a UESPI deve encontrar estratégias corretas para fazer uma ampla divulgação dos seus resultados e buscar formas de ampliar o percentual de participação dos três segmentos, além de fazer o convencimento da importância desse instrumento. Pois é através dele que os gestores devem priorizar ações institucionais necessárias para solução de problemas diagnosticados, como também fazer o aprimoramento de políticas acadêmicas.

Consta no processo o resultado do curso no ENADE (Exame Nacional de Desempenho) com conceito 3 realizado no ano de 2021.

Não entendemos a apresentação de um terceiro Projeto Pedagógico do Curso de 2019 com algumas informações diferentes dos dois outros já analisados.

Após esse breve histórico e análise documental passamos a analisar o relatório da Comissão Verificadora que foi nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI Nº034/2023 composta pela Profª Drª Vânia Silva Macêdo Orsano e o Prof. Ms. David Marcos Emérito de Araújo, mas não consta a Portaria de nomeação.

II. DO RELATÓRIO DA COMISSÃO VERIFICADORA E RESPOSTAS DA DILIGÊNCIA

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução Nº 10/2008 e o instrumento de avaliação dos cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica.

Neste item a comissão avaliadora considerou o contexto educacional, as políticas institucionais, os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso, a estrutura e os conteúdos curriculares, a metodologia utilizada, o estágio curricular supervisionado obrigatório, as atividades complementares, o trabalho de conclusão de curso (TCC), o apoio dispensado ao discente, as ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, as tecnologias de informação e comunicação no processo de ensino-aprendizagem, os procedimentos adotados de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, o número existente de vagas, a integração do curso com o sistema local e regional de saúde/SUS (relação alunos/docente e alunos/usuário) e as atividades práticas de ensino do curso. Esta dimensão, para este curso, possui 20 itens de avaliação dos quais recebeu da comissão avaliadora o conceito de Excelente em 10 itens e Muito Bom em 10. No cômputo geral das questões avaliadas recebeu a nota 1,7 (um vírgula sete), dos 2,0 (dois) pontos possível.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo.

Neste item a comissão avaliadora considerou a atuação do núcleo docente estruturante, a atuação, experiência profissional e o regime de trabalho da coordenadora do curso, a titulação do corpo docente do curso, o

regime de trabalho do corpo docente, experiência profissional do corpo docente, funcionamento do colegiado de curso ou equivalente, produção científica, cultural, artística e tecnológica e núcleo de apoio pedagógico. Esta dimensão possui, para este curso, 13 itens de avaliação dos quais recebeu da comissão avaliadora o conceito de Excelente em 6 itens, Muito Bom em 5 e Suficiente em 2 . No cômputo geral das questões levantadas sobre esta DIMENSÃO, o curso recebeu a nota 1,3 (um vírgula três), do 1,5 (um e meio) ponto possível.

DIMENSÃO 3 – Infraestrutura.

Neste item a comissão avaliadora considerou os gabinetes de trabalho para professores, o espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, a existência de salas de professores, as salas de aula, acesso dos alunos a equipamentos de informática, a bibliografia básica, bibliografia complementar, periódicos especializados, os laboratórios didáticos especializados, as unidades hospitalares e complexo assistencial conveniado, sistema de referência e contrarreferência, laboratórios de ensino, laboratórios de habilidades, protocolos de experimentos, comitê de ética em pesquisa e comitê de ética na utilização de animais experimentais. Esta dimensão possui, para este curso, 13 itens de avaliação dos quais recebeu da comissão avaliadora o conceito de Excelente em 1 itens, Muito Bom em 2 e Suficiente em 10. No cômputo geral das questões levantadas sobre esta DIMENSÃO, o curso recebeu a nota 1,0 (um vírgula zero), do 1,5 (um e meio) ponto possível.

Desta forma, a comissão verificadora considerando as três dimensões avaliadas atribuiu parecer favorável à renovação de reconhecimento do curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, atribuindo-lhe a nota geral de 4,0 (quatro vírgula zero) dos 5 (cinco) pontos possíveis.

III. OPINIÃO E VOTO DO RELATOR

Esta relatoria levou em consideração para emissão deste parecer a análise do parecer de autorização anterior do curso, os documentos constantes nesse processo e o relatório circunstanciado apresentado pela comissão verificadora. Desta forma, este relator recomenda ao pleno deste egrégio Conselho, as seguintes deliberações:

1. Renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2028, do Curso LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA, do *Campus* Dr^a Josefina Demes, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Floriano.

2. Determinação de que, no próximo processo de renovação de reconhecimento do curso, seja apresentado:

a) Apenas um Projeto Político Pedagógico.

b) Descrição do acervo bibliográfico e de periódicos da área específica e relacionada da Educação Física, como também, a comprovação da disponibilização de Biblioteca virtual e assinatura de plataforma de livros digitais.

c) Construção ou adequação de espaços para laboratórios especializados, bem como a aquisição de equipamentos.

d) Comprovar convênios que mitiguem as deficiências em consequência da falta de piscina, pista de atletismo e academia.

e) Quadro atualizado do curso relacionando o número de vagas anuais, turnos de funcionamento, dimensão das turmas, número de ingressantes e de matriculados, transferidos, desistentes e diplomados, dos anos de avaliação.

f) Comprovar através de registros (atas de reuniões) a atuação do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

g) Avaliação Institucional atualizada e específica para o curso em análise de acordo com a Comissão Própria de Avaliação da instituição. Os gráficos devem ser apresentados coloridos ou com formas que se possa analisar mais facilmente.

h) Incremento com comprovação dos beneficiados de ações relativas ao Apoio Pedagógico e o Programas de Assistência Estudantil.

IV. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI Nº 109/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de outubro de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Cons. Francisco Guedes Alcoforado Filho

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/11/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 06/12/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 06/12/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Matr.3111555, Conselheiro**, em 06/12/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 13/12/2023, às 23:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO - Matr.269778, Conselheiro**, em 28/12/2023, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10003068** e o código CRC **02D87FCB**.



DECRETO Nº 22846, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

II - curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;

III - curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;

V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vásques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 03/04/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011728010** e o código CRC **D17B06CA**.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011747328

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8635, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.846, DE 25 DE MARÇO DE 2024

Reconhece o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus "Poeta Torquato Neto", e renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no campus "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no campus "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 560/2024/FUESPI-PI/GAB, de 19 de fevereiro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.003509/2024-67,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reconhecido o curso de Bacharelado em Educação Física do Centro de Ciências da Saúde - CCS, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 237/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 255/2023, até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, e Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, do **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, do curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, e do curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes", em Floriano/PI, na forma abaixo:

I - curso de Licenciatura em Física, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 219/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 237/2023, até 31 de julho de 2027;

II - curso de Licenciatura em Matemática, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 254/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 272/2023, até 31 de agosto de 2027;

III - curso de Licenciatura em História, do Centro de Ciências Humanas e Letras - CCHL, **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 225/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 242/2023, até 31 de agosto de 2027;

IV - curso de Bacharelado em Administração, no **Campus** "Clóvis Moura", em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 231/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 248/2023, até 31 de agosto de 2027;



V - curso de Bacharelado em Direito, no **Campus** "Dom José Vasques Diaz", em Bom Jesus/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 266/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 285/2023, até 31 de julho de 2027;

VI - curso de Licenciatura em Educação Física, no **Campus** " Prof. Barros Araújo", em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 221/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 238/2023, até 31 de dezembro de 2027,

VII - curso em Licenciatura em Educação Física, no **Campus** "Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 241/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 259/2023, até 31 de agosto de 2028.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 011728010

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 8636, datada de 3 de abril de 2024.)

DECRETO Nº 22.811, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Estabelece procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades

